



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 09277/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Diamante

DATA DE ENTRADA: 31/01/2025

ASSUNTO: Licitação - 02001/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa visando Prestação de serviços jurídicos consistentes no acompanhamento do RPPS junto aos órgãos de controle externo para o Instituto de Previdência de Diamante/PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

INTERESSADOS: Francisco Jeanio Pereira Franco
Hermes Mangueira Diniz Filho

PROPOSTA DE SERVIÇOS
ASSESSORIA JURÍDICA



PROPOSTA DE ASSESSORIA JURIDICA

A Senhora

Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano

Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Diamante

↪ endereço Rua Epitácio Pessoa, 20, 1º andar, Centro, Guarabira/PB

✉ e-mail alvergaadv@gmail.com

☎ telefone/WhatsApp (83) 99664-3555

QUEM SOMOS

Alverga Advocacia é devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, com registro na OAB-PB nº 26.959, cuja sociedade de advocacia tem como Razão Social: Debora Alverga Sociedade Individual de Advocacia , inscrita no CNPJ sob o nº 34.875.313/0001-05, nome fantasia ALVERGA ADVOCACIA.

O escritório Alverga Advocacia é especializado na área de direito público – **Administrativo, Previdenciário e Constitucional**, junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, a Secretária de Previdenciária e a Justiça Estadual e Federal, com foco na gestão jurídica do Regime Proprio de Previdencia.

E ainda, é uma empresa especializada para o contínuo aperfeiçoamento da legislação e normativas previdenciárias locais; dos processos administrativos; de benefícios e recursos humanos, além de assegurar continuamente o acesso a consultores especialistas em gestão e assuntos técnicos e jurídicos por meio de capacitações em temas relevantes ao bom funcionamento do Instituto.

Nossos profissionais são especialista em Regime Proprio de Previdencia, Controle Interno, Direito Municipal (pós-graduando), curso de formação em comprev, administração pública, em gestão de pessoal no serviço público, Gestão de RPPS – SPPREV, controle na administração pública ministrado pelo TCU, entre outros.

↪ endereço Rua Epitácio Pessoa, 20, 1º andar, Centro, Guarabira/PB

✉ e-mail alvergaadv@gmail.com

☎ telefone/WhatsApp (83) 99664-3555

SERVIÇOS

Os serviços prestados pela **Alverga Advocacia** têm como propósito essencial auxiliar a Gestão Pública, na aplicação dos princípios da administração pública, no acompanhamento jurídico junto aos órgãos de controle externo, bem como, implantar o controle interno, e ainda, prestar assessoria jurídica nos procedimentos administrativos e na Educação Previdenciária.

Os trabalhos propostos são realizados por profissionais e/ou parceiros da Empresa, com registro na OAB, com experiência comprovada nas áreas de Direito Previdenciário, Direito Administrativo, Direito Constitucional e Controle Interno.

Temos como principal função assessorar nossos clientes para que apliquem em seus atos decisões seguras, imparciais e transparentes, bem como, possam proporcionar a disseminação dos procedimentos nos atos previdenciários.

Por isso apresentamos soluções individualizadas e a nossa expertise possibilitam a tomada de decisões amparadas na legislação vigente pelos Gestores do RPPS e pelo órgãos vinculados ao Instituto de Previdência, promovendo a eficiência da gestão.

A **Alverga Advocacia**, tem prestado seus serviços em vários municípios da Paraíba e Pernambuco:

1. Riachão/PB
2. Bananeiras/PB
- 3 – Pilõezinhos/PB
- 4 – Alagoinha/PB
5. Caldas Brandão/PB
6. Lucena/PB
7. Água Branca/PB
8. Bonito de Santa Fé/PB
- 9.Patos/PB
- 10.Sertãozinho/PB
11. Jacaraú/PB
12. Dona Inês/PB
- 13.Guarabira/PB
- 14.Nazarezinho/PB
15. Brejinho/PE
16. Alagoinha/PB
17. Dona Inês/PB
- 18.Taperoá/PB – 2019 a 2020
- 19.Diamante/PB
- 20.Mari/PB – 2019 a 2020
21. Cuitegi/PB – 2019 a 2020
- 22.Juru/PB – 2019 a 2021
- 23.Sumé/PB
- 24-Serra Branca/PB – 2019
- 25 – Guarabira/PB

Palestras e minis curso sobre Gestão Previdenciária e de Gestão de Pessoal no setor Público.

↪ endereço Rua Eptácio Pessoa, 20, 1º andar, Centro, Guarabira/PB

✉ e-mail alvergaadv@gmail.com

☎ telefone/WhatsApp (83) 99664-3555

DO OBJETO

Prestação de serviços jurídicos consistentes no acompanhamento do RPPS junto aos órgãos de controle externo, nas seguintes atividades: (1) análise do pedido de concessão de benefício; (2) auxílio na elaboração de atos que regem o RPPS; (3) auxiliar a promover a educação previdenciária do RPPS junto aos seus segurados e beneficiários; (4) atendimento online e presencial (com agendamento); (5) acompanhamento da Autarquia Municipal junto ao Ministério da Previdência Social; (6) acompanhamento junto ao Tribunal de Contas do Estado; e (7)acompanhamento junto a Justiça Estadual e Federal.

DOS HONORÁRIOS

Conforme o descrito na aba "DO OBJETO" desta proposta, os serviços tem o valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), por 12 meses.

DA VALIDADE DA PROPOSTA

A Proposta é válida por 30 dias, a contar do seu recebimento.

Guarabira, 03/01/2025

Será uma grande satisfação abraçarmos a sua GESTÃO!

ALVERGA ADVOCACIA

↪ endereço Rua Epitácio Pessoa, 20, 1º andar, Centro, Guarabira/PB

✉ e-mail alvergaadv@gmail.com

☎ telefone/WhatsApp (83) 99664-3555



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000
CNPJ 04.911.865/0001-60

SETOR JURÍDICO

Data: 08/01/2025

Senhora Secretária,

À apreciação dessa Assessoria Jurídica, para realização de procedimento, conforme consulta e justificativa apresentadas, tendo em vistas tratar-se da contratação de empresa visando Prestação de serviços jurídicos consistentes no acompanhamento do RPPS junto aos órgãos de controle externo para o Instituto de Previdência de Diamante/PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

I. Da natureza jurídica do Parecer Jurídico

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

II. Da Inexigibilidade conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

O art. 74, III da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê a incidência da referida lei para os casos de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Tal dispositivo regulamenta o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000
CNPJ 04.911.865/0001-60

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta.

III. Da Documentação para contratação por contratação direta

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, geralmente, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

III. Da habilitação Jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais:

Verifica-se que os documentos foram entregues de acordo com o solicitado, atendendo plenamente os requisitos exigidos no processo.

IV. Dos documentos de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos:

No presente caso, encontra-se acostados aos autos o Termo de Referência, sendo justificado a ausência do estudo preliminar e análise de risco.

V. Da autorização para abertura do procedimento:

No presente caso a autorização foi devidamente realizada.

VI. Demonstração e indicação dos recursos orçamentários para fazer face ao compromisso a ser assumida.

No presente caso há a demonstração de recursos disponíveis conforme despacho da secretaria de finanças.

VII. Minuta do contrato:



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000
CNPJ 04.911.865/0001-60

Da análise da minuta apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão, razão pela qual encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado.

VIII. Parecer:

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta assessoria, entende que é possível a contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos contábeis com notória experiência e especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021, ficando assim **APROVADO** a Inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que o PARECER supra deve ser tratado como escorço jurídico para avaliação dos fatos narrados nos documentos ventilados nesta Assessoria Jurídica, não havendo qualquer vinculação a decisão administrativa discricionária a ser tomada por Vossa Senhoria.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Carlos Augusto Pinheiro C. Júnior
OAB/PB 13.676

Ao
Instituto de previdência de Diamante/PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000
CNPJ 04.911.865/0001-60

INEXIGIBILIDADE 02.001/2025 - IPD

Atendidas as exigências legais e considerando os pareceres técnicos ofertado pelo assessor jurídico subscritor constante dos autos do Processo de contratação Direta em face de Inexigibilidade de Licitação, em epígrafe, e observando tudo que até agora já foi estabelecido, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação de empresa visando Prestação de serviços jurídicos consistentes no acompanhamento do RPPS junto aos órgãos de controle externo para o Instituto de Previdência de Diamante/PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores conforme proposta da empresa **ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 34.875.313/0001-05, situada na Rua Epitácio Pessoa, 20, Centro, Guarabira – PB, com valor mensal de R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais), dando um valor global de R\$ 33.000,00 (trinta três mil reais).**

Diamante, 08 de janeiro de 2025.

M^a de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano

Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano
Diretora do Instituto de previdência do município de Diamante/PB



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000
CNPJ 04.911.865/0001-60

TERMO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

INEXIGIBILIDADE 02.001/2025 - IPD

Ao Instituto de previdência,

Aos 03 de janeiro de 2025, nesta cidade de Diamante-PB, procedo a **AUTUAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO** para a contratação de empresa visando Prestação de serviços jurídicos consistentes no acompanhamento do RPPS junto aos órgãos de controle externo para o Instituto de Previdência de Diamante/PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, para os serviços acima descritos, posteriormente que seja encaminhado a Comissão Municipal de Compras.

Anexo à presente, Portaria nº 11 de 02 de janeiro de 2025, designando os membros da Comissão de Compras, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Em, 03 de janeiro de 2025.

Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano
Diretora do Instituto de previdência do município de Diamante/PB



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000
CNPJ 04.911.865/0001-60

RELATÓRIO
INEXIGIBILIDADE 02.001/2025 - IPD

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Diamante, Estado da Paraíba, tendo recebido a Excelentíssima Senhora Diretora do Instituto de previdência do município de Diamante/PB.

Nesta AUTORIZAÇÃO para proceder a realização de Processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a Contratação de empresa visando Prestação de serviços jurídicos consistentes no acompanhamento do RPPS junto aos órgãos de controle externo para o Instituto de Previdência de Diamante/PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores com o valor mensal de **R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais), dando um valor global de R\$ 33.000,00 (trinta três mil reais).**

Considerando o que dispõe ao art. 72 e 75, inciso V da Lei 14.133/2021, entendemos que a Prefeitura Municipal de Diamante/PB, representado pela Senhora Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano, Diretora do Instituto de previdência do município de Diamante/PB, poderá contratar os serviços técnicos em contábeis para o Instituto de Previdência de Diamante/PB, com base no preço de mercado já mencionado.

À consideração superior.

Diamante, 08 de janeiro de 2025

Damião Vieira de França Júnior
Damião Vieira de França Júnior
Agente de contratação

Francisco Jeanio Pereira Franco
Francisco Jeanio Pereira Franco
Membro da Comissão

M^{te} Ivanilda Gomes de Lima
M^{te} Ivanilda Gomes de Lima
Membro da Comissão

Maria de Alacoque Juvito Mangueira
Maria de Alacoque Juvito Mangueira
Membro da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000
CNPJ 04.911.865/0001-60

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

INEXIGIBILIDADE 02.001/2025 - IPD

Sra. Diretora,

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a Comissão Municipal de Compras realizarem o procedimento legal, atendidas todas as exigências, objetivando a Contratação de empresa visando Prestação de serviços jurídicos consistentes no acompanhamento do RPPS junto aos órgãos de controle externo para o Instituto de Previdência de Diamante/PB, com especialização em contabilidade e gestão pública, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA: A contratação dos serviços técnicos acima descritos é necessária diante da necessidade da Prefeitura junto ao instituto de previdência em o assessoramento jurídico de uma empresa especializada em gestão pública.

Segue em anexo o temo de referência.

Diamante, 02 de janeiro de 2025.

Mared'da Jardene Barros Gonçalves.

Mared'da Jardene Barros Gonçalves
Instituto de previdência

A

Excelentíssima Senhora

Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano

Diretora do Instituto de previdência do município de Diamante/PB

NESTA

PROPOSTA DE SERVIÇOS
ASSESSORIA JURÍDICA



PROPOSTA DE ASSESSORIA JURIDICA

A Senhora

Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano

Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Diamante

↪ endereço Rua Epiácio Pessoa, 20, 1º andar, Centro, Guarabira/PB

✉ e-mail alvergaadv@gmail.com

☎ telefone/WhatsApp (83) 99664-3555

Justificativa de preço. Doc. 09277/25. Data: 31/01/2025 11:16. Responsável: Francisco J. P. Franco.
Impresso por convidado em 17/02/2025 17:08. Validação: 84E3.C4CC.6A99.3BD9.00BD.5D41.C8A5.5741.

QUEM SOMOS

Alverga Advocacia é devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, com registro na OAB-PB nº 26.959, cuja sociedade de advocacia tem como Razão Social: Debora Alverga Sociedade Individual de Advocacia , inscrita no CNPJ sob o nº 34.875.313/0001-05, nome fantasia ALVERGA ADVOCACIA.

O escritório Alverga Advocacia é especializado na área de direito público – **Administrativo, Previdenciário e Constitucional**, junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, a Secretária de Previdenciária e a Justiça Estadual e Federal, com foco na gestão jurídica do Regime Proprio de Previdencia.

E ainda, é uma empresa especializada para o contínuo aperfeiçoamento da legislação e normativas previdenciárias locais; dos processos administrativos; de benefícios e recursos humanos, além de assegurar continuamente o acesso a consultores especialistas em gestão e assuntos técnicos e jurídicos por meio de capacitações em temas relevantes ao bom funcionamento do Instituto.

Nossos profissionais são especialista em Regime Proprio de Previdencia, Controle Interno, Direito Municipal (pós-graduando), curso de formação em comprev, administração pública, em gestão de pessoal no serviço público, Gestão de RPPS – SPPREV, controle na administração pública ministrado pelo TCU, entre outros.

↪ endereço Rua Epitácio Pessoa, 20, 1º andar, Centro, Guarabira/PB

✉ e-mail alvergaadv@gmail.com

☎ telefone/WhatsApp (83) 99664-3555

SERVIÇOS

Os serviços prestados pela **Alverga Advocacia** têm como propósito essencial auxiliar a Gestão Pública, na aplicação dos princípios da administração pública, no acompanhamento jurídico junto aos órgãos de controle externo, bem como, implantar o controle interno, e ainda, prestar assessoria jurídica nos procedimentos administrativos e na Educação Previdenciária.

Os trabalhos propostos são realizados por profissionais e/ou parceiros da Empresa, com registro na OAB, com experiência comprovada nas áreas de Direito Previdenciário, Direito Administrativo, Direito Constitucional e Controle Interno.

Temos como principal função assessorar nossos clientes para que apliquem em seus atos decisões seguras, imparciais e transparentes, bem como, possam proporcionar a disseminação dos procedimentos nos atos previdenciários.

Por isso apresentamos soluções individualizadas e a nossa expertise possibilitam a tomada de decisões amparadas na legislação vigente pelos Gestores do RPPS e pelo órgãos vinculados ao Instituto de Previdência, promovendo a eficiência da gestão.

A **Alverga Advocacia**, tem prestado seus serviços em vários municípios da Paraíba e Pernambuco:

1. Riachão/PB
2. Bananeiras/PB
- 3 – Pilõezinhos/PB
- 4 – Alagoinha/PB
5. Caldas Brandão/PB
6. Lucena/PB
7. Água Branca/PB
8. Bonito de Santa Fé/PB
- 9.Patos/PB
- 10.Sertãozinho/PB
11. Jacaraú/PB
12. Dona Inês/PB
- 13.Guarabira/PB
- 14.Nazarezinho/PB
15. Brejinho/PE
16. Alagoinha/PB
17. Dona Inês/PB
- 18.Taperoá/PB – 2019 a 2020
- 19.Diamante/PB
- 20.Mari/PB – 2019 a 2020
21. Cuitegi/PB – 2019 a 2020
- 22.Juru/PB – 2019 a 2021
- 23.Sumé/PB
- 24-Serra Branca/PB – 2019
- 25 – Guarabira/PB

Palestras e minis curso sobre Gestão Previdenciária e de Gestão de Pessoal no setor Público.

↪ endereço Rua Epitácio Pessoa, 20, 1º andar, Centro, Guarabira/PB

✉ e-mail alvergaadv@gmail.com

☎ telefone/WhatsApp (83) 99664-3555

DO OBJETO

Prestação de serviços jurídicos consistentes no acompanhamento do RPPS junto aos órgãos de controle externo, nas seguintes atividades: (1) análise do pedido de concessão de benefício; (2) auxílio na elaboração de atos que regem o RPPS; (3) auxiliar a promover a educação previdenciária do RPPS junto aos seus segurados e beneficiários; (4) atendimento online e presencial (com agendamento); (5) acompanhamento da Autarquia Municipal junto ao Ministério da Previdência Social; (6) acompanhamento junto ao Tribunal de Contas do Estado; e (7)acompanhamento junto a Justiça Estadual e Federal.

DOS HONORÁRIOS

Conforme o descrito na aba “DO OBJETO” desta proposta, os serviços tem o valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), por 12 meses.

DA VALIDADE DA PROPOSTA

A Proposta é válida por 30 dias, a contar do seu recebimento.

Guarabira, 03/01/2025

Será uma grande satisfação abraçarmos a sua GESTÃO!

ALVERGA ADVOCACIA

↪ endereço Rua Epitácio Pessoa, 20, 1º andar, Centro, Guarabira/PB

✉ e-mail alvergaadv@gmail.com

☎ telefone/WhatsApp (83) 99664-3555



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000
CNPJ 04.911.865/0001-60

INEXIGIBILIDADE 02.001/2025 - IPD

Atendidas as exigências legais e considerando os pareceres técnicos ofertado pelo assessor jurídico subscritor constante dos autos do Processo de contratação Direta em face de Inexigibilidade de Licitação, em epígrafe, e observando tudo que até agora já foi estabelecido, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação de empresa visando Prestação de serviços jurídicos consistentes no acompanhamento do RPPS junto aos órgãos de controle externo para o Instituto de Previdência de Diamante/PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores conforme proposta da empresa **ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 34.875.313/0001-05, situada na Rua Epitácio Pessoa, 20, Centro, Guarabira – PB, com valor mensal de R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais), dando um valor global de R\$ 33.000,00 (trinta três mil reais).**

Diamante, 08 de janeiro de 2025.

Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano
Diretora do Instituto de previdência do município de Diamante/PB



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000
CNPJ 04.911.865/0001-60

TERMO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

INEXIGIBILIDADE 02.001/2025 - IPD

Ao Instituto de previdência,

Aos 03 de janeiro de 2025, nesta cidade de Diamante-PB, procedo a **AUTUAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO** para a contratação de empresa visando Prestação de serviços jurídicos consistentes no acompanhamento do RPPS junto aos órgãos de controle externo para o Instituto de Previdência de Diamante/PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, para os serviços acima descritos, posteriormente que seja encaminhado a Comissão Municipal de Compras.

Anexo à presente, Portaria nº 11 de 02 de janeiro de 2025, designando os membros da Comissão de Compras, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Em, 03 de janeiro de 2025.

Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano
Diretora do Instituto de previdência do município de Diamante/PB



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB
 RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000
 CNPJ 04.911.865/0001-60

RELATÓRIO
INEXIGIBILIDADE 02.001/2025 - IPD

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Diamante, Estado da Paraíba, tendo recebido a Excelentíssima Senhora Diretora do Instituto de previdência do município de Diamante/PB.

Nesta AUTORIZAÇÃO para proceder a realização de Processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a Contratação de empresa visando Prestação de serviços jurídicos consistentes no acompanhamento do RPPS junto aos órgãos de controle externo para o Instituto de Previdência de Diamante/PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores com o valor mensal de **R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais), dando um valor global de R\$ 33.000,00 (trinta três mil reais).**

Considerando o que dispõe ao art. 72 e 75, inciso V da Lei 14.133/2021, entendemos que a Prefeitura Municipal de Diamante/PB, representado pela Senhora Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano, Diretora do Instituto de previdência do município de Diamante/PB, poderá contratar os serviços técnicos em contábeis para o Instituto de Previdência de Diamante/PB, com base no preço de mercado já mencionado.

À consideração superior.

Diamante, 08 de janeiro de 2025

Damião Vieira de França Júnior
Damião Vieira de França Júnior
 Agente de contratação

Francisco Jeanio Pereira Franco
Francisco Jeanio Pereira Franco
 Membro da Comissão

M^{te} Ivanilda Gomes de Lima
M^{te} Ivanilda Gomes de Lima
 Membro da Comissão

Maria de Alacoque Juvito Mangueira
Maria de Alacoque Juvito Mangueira
 Membro da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000
CNPJ 04.911.865/0001-60

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.001/2025 - IPD

Em, 08 de janeiro de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da contratação de empresa visando Prestação de serviços jurídicos consistentes no acompanhamento do RPPS junto aos órgãos de controle externo para o Instituto de Previdência de Diamante/PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 institutos de previdência do município de diamante; 09 272 0002 0001 manutenção do instituto de previdência do município de diamante; 3.3.90.35 99 1.802.0000 serviços de consultoria; 3.3.90.39 99 1.802.0000 outros serviços de terceira - pessoa jurídica.

Cordialmente,

Mared' da Jardene Barros Gonçalves
Secretaria de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000
CNPJ 04.911.865/0001-60

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02.001/2025 - IPD
SETOR DE CONTABILIDADE

Em, 08 de janeiro de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a contratação de empresa visando Prestação de serviços jurídicos consistentes no acompanhamento do RPPS junto aos órgãos de controle externo para o Instituto de Previdência de Diamante/PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores. Com as ações e elementos de despesas abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 institutos de previdência do município de diamante; 09 272 0002 0001 manutenção do instituto de previdência do município de diamante; 3.3.90.35 99 1.802.0000 serviços de consultoria; 3.3.90.39 99 1.802.0000 outros serviços de terceira - pessoa jurídica

Cordialmente,

Mared' da Jardene Barros Gonçalves

Setor Contábil

Ao
Instituto de previdência
NESTA



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/01/2025 às 11:16:58 foi protocolizado o documento sob o Nº 09277/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Diamante, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Jeanio Pereira Franco.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Número da Licitação: 02001/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 09/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Diamante

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 33.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Extraorçamentários (869), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (669), Outras Vinculações Legais (799), Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) (800), Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) (801), Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (802), Recursos não vinculados da compensação de impostos (502).

Objeto: Contratação de empresa visando Prestação de serviços jurídicos consistentes no acompanhamento do RPPS junto aos órgãos de controle externo para o Instituto de Previdência de Diamante/PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 33.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 34.875.313/0001-05

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	6584fff4a0c700b9067ae1fc0df2147
Autorização da autoridade competente	Sim	7ded5d89e04fb8a4b26fad6a7290cf10
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	0e1f559f045eed9a1f61f4ec414a6104
Justificativa de preço	Sim	84e3c4cc6a993bd900bd5d41c8a55741
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	7ded5d89e04fb8a4b26fad6a7290cf10
Previsão Orçamentária	Sim	cf462afe8212df30d93b19118b76c56
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Sim	84e3c4cc6a993bd900bd5d41c8a55741

João Pessoa, 31 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000
CNPJ 04.911.865/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
INEXIGIBILIDADE 02.001/2025 - IPD

Contrato de Prestação de serviços jurídicos consistentes no acompanhamento do RPPS junto aos órgãos de controle externo que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB** e a empresa **ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 34.875.313/0001-05.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB**, entidade de Direito Público Interno, sediada na Rua Possidônio José da Costa, 881- Centro – Diamante – PB. CEP: 58.994-000, CNPJ: 04.911.865/0001-60, neste ato representado pela sua diretora a Sra. Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano, brasileira, RG 56421264-8 SSP/SP, CPF07415520132, residente e domiciliada na rua São Paulo, 187, Centro, Diamante/PB, doravante denominada de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 34.875.313/0001-05, situada na Rua Epitácio Pessoa, 20, Centro, Guarabira – PB, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 14.133, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa visando Prestação de serviços jurídicos consistentes no acompanhamento do RPPS junto aos órgãos de controle externo para o Instituto de Previdência de Diamante/PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
01	Os serviços prestados pela Alverga Advocacia têm como propósito essencial o de auxiliar a Gestão Pública na aplicação dos princípios da administração pública, no acompanhamento jurídico junto aos órgãos de controle externo, bem como, implantar o controle interno, e ainda, prestar assessoria jurídica nos procedimentos administrativos. Os trabalhos propostos são realizados por profissionais e/ou parceiros da Empresa, com registro na OAB, com experiência comprovada nas áreas de Direito	MÊS	12	R\$2.750,00	R\$33.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000
CNPJ 04.911.865/0001-60

Previdenciário, Direito Administrativo, Direito Constitucional e Controle Interno. Temos como principal função assessorar nossos clientes para que apliquem em seus atos, decisões seguras, imparciais e transparentes. Por isso apresentamos soluções individualizadas, e a nossa expertise possibilitam a tomada de decisões amparadas na legislação vigente pelos Gestores do RPPS.			
--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, a importância de **RS 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais)**, dando um valor global de **RS 33.000,00 (trinta três mil reais)** pelo período de **12 (doze) meses**, sendo descontados na fonte os impostos cabíveis na Legislação vigente.

2.4. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima até o último dia de cada mês a CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As mensalidades correrão por conta do Orçamento Programa da CONTRATANTE, em observância a Classificação Institucional, Funcional-Programática e Categorias Econômicas cabíveis: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 institutos de previdência do município de diamante; 09 272 0002 0001 manutenções do instituto de previdência do município de diamante; 3.3.90.35 99 1.802.0000 serviços de consultoria; 3.3.90.39 99 1.802.0000 outros serviços de terceira - pessoa jurídica**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo prazo de duração de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura deste, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial atualizado do contrato (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato é firmado de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000
CNPJ 04.911.865/0001-60

Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- 1) Advertência
- 2) Multa
- 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal
- 4) Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no contrato, a Administração estará sujeita a multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da Fatura
- 5) O atraso injustificado na entrega do material, sujeitará o contratado a multa no valor de 5% (cinco por cento) no valor da parcela.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

8.2 Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

8.3 O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

8.4 A subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

8.5 O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE em até 10 (Dez) dias, de acordo com o pedido solicitado;

10.2. A CONTRATADA obriga-se a refazer qualquer serviço que não atenda ao exigido no pedido, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000
CNPJ 04.911.865/0001-60

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Itaporanga/PB para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Diamante PB), 10 de janeiro de 2025.

Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano
MARIA DE LOURDES CARIRI DE LACERDA LUCIANO
DIRETORA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB
CONTRATANTE

Deborah dos Santos Celerg
ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 34.875.313/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Maria da Glória Barros Gonçalves
CPF: 57.249.284-99

Maria Aparecida Pereira de Sousa
CPF: 068.714.544-97

Luciano



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000
CNPJ 04.911.865/0001-60


ORDEM DE SERVIÇO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02.001/2025 - IPD

Pelo presente, fica **AUTORIZADA** a empresa: **ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 34.875.313/0001-05, situada na Rua Epitácio Pessoa, 20, Centro, Guarabira – PB., classificada na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02.001/2025 - IPD** para a contratação de empresa visando Prestação de serviços jurídicos consistentes no acompanhamento do RPPS junto aos órgãos de controle externo para o Instituto de Previdência de Diamante/PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a executar os serviços atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Diamante-PB, 10 de janeiro de 2025.


Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano
Diretora do Instituto de previdência do município de Diamante/PB

Recebi em ___/___/___


ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ:
34.875.313/0001-05, situada na Rua Epitácio Pessoa, 20, Centro, Guarabira – PB.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 02.001/2025 - IPD

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 59, incisos XXVI da Lei orgânica deste Município, nos autos do processo em epígrafe, etc.:

Face ao cumprimento de todas as disposições legais, por parte da Comissão de Compras deste Município, e tendo em vista a documentação que instrui todo o processo em epígrafe, especialmente o Parecer Jurídico **HOMOLOGO** a decisão de julgou inexigível o processo de licitação de Contratação de empresa visando Prestação de serviços jurídicos consistentes no acompanhamento do RPPS junto aos órgãos de controle externo para o Instituto de Previdência de Diamante/PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a empresa **ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 34.875.313/0001-05, situada na Rua Epitácio Pessoa, 20, Centro, Guarabira – PB., com valor mensal de R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais), dando um valor global de R\$ 33.000,00 (trinta três mil reais).**

Junte-se o contrato firmado pelas partes;
Publique-se o extrato do contrato;
Diamante, 09 de janeiro de 2025.

MARIA DE LOURDES CARIRI DE LACERDA LUCIANO

Diretora do Instituto de previdência do município de Diamante/PB

Publicado por:

Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:1658EE28

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 14/01/2025. Edição 3785
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
02.001/2025 - IPD

INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
02.001/2025 - IPD

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB

CONTRATADO: ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 34.875.313/0001-
05, situada na Rua Epitácio Pessoa, 20, Centro, Guarabira
- PB.

Contratação de empresa visando Prestação de serviços jurídicos consistentes no acompanhamento do RPPS junto aos órgãos de controle externo para o Instituto de Previdência de Diamante/PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais), dando um valor global de R\$ 33.000,00 (trinta três mil reais).

PRAZO: 10/01/2025 até 31/12/2025

Diamante, 10 de janeiro de 2025.

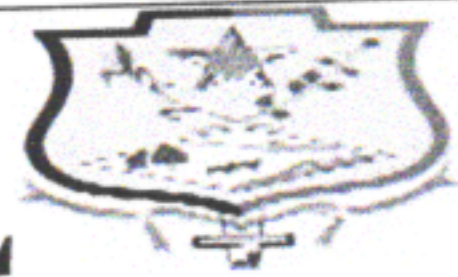
MARIA DE LOURDES CARIRI DE LACERDA LUCIANO
Diretora do Instituto de Previdência do Município de
Diamante/PB

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:99D274D1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 14/01/2025. Edição 3785
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

02 de janeiro de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 011, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Diamante/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 02 de janeiro de 2025, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Diamante/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO
SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR
- II. PREGOEIRO: EVERTON CARLOS DA SILVA
- III. PREGOEIRO SUBSTITUTO: FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO
- IV. EQUIPE DE APOIO: a) DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR
b) MARIA DE ALACOQUE JUVITO MANGUEIRA

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a

presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

- I. **Art. 3º.** DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO como Autoridade Competente na modalidade de dispensa eletrônica, nos moldes do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

- II. **Art. 4º.** DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021;

- III. **Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Diamante-PB, 02 de janeiro de 2025.

HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000
CNPJ 04.911.865/0001-60

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.001/2025 - IPD

Em, 08 de janeiro de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da contratação de empresa visando Prestação de serviços jurídicos consistentes no acompanhamento do RPPS junto aos órgãos de controle externo para o Instituto de Previdência de Diamante/PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 institutos de previdência do município de diamante;
09 272 0002 0001 manutenção do instituto de previdência do município de diamante;
3.3.90.35 99 1.802.0000 serviços de consultoria; 3.3.90.39 99 1.802.0000 outros serviços de
terceira - pessoa jurídica.

Cordialmente,

Mared' da Jardene Barros Gonçalves
Secretaria de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000
CNPJ 04.911.865/0001-60

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02.001/2025 - IPD
SETOR DE CONTABILIDADE

Em, 08 de janeiro de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a contratação de empresa visando Prestação de serviços jurídicos consistentes no acompanhamento do RPPS junto aos órgãos de controle externo para o Instituto de Previdência de Diamante/PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores. Com as ações e elementos de despesas abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 institutos de previdência do município de diamante; 09 272 0002 0001 manutenção do instituto de previdência do município de diamante; 3.3.90.35 99 1.802.0000 serviços de consultoria; 3.3.90.39 99 1.802.0000 outros serviços de terceira - pessoa jurídica

Cordialmente,

Mared'da Jardene Barros Gonçalves

Setor Contábil

Ao
Instituto de previdência
NESTA



CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos que **Debora dos Santos Alverga**, com o CPF de número **019.506.374-09**, concluiu o curso online **CURSO DE PRÁTICA NA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**, com carga horária de **15 horas/aula**, no período de **06/07/2013** a **06/09/2013**.

Recife, 01 de Outubro de 2014



RENATO SARAIVA
Coordenador Geral

CERTIFICADO

Número: 2109065596/2022

Certificamos que **Debora dos Santos Alverga**
CPF: 019.506.374-09

iniciou o curso
Curso de Regime Próprio (RPPS) da Previdência Social 2021

no dia **30/10/2021** e concluiu no dia **11/04/2022**

com carga horária de **16 horas**



FREDERICO AUGUSTO DI TRINDADE AMADO



—ESPECCIAL JUS—



CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Certificamos que Debora Dos Santos Alverga, 019.506.374-09, Direito Administrativo em Aulas (47h) - 2022, 22/07/2022, 29/11/2022
concluiu com sucesso o
Curso de Direito Administrativo em Aulas (47h),
totalizando 47h de duração.

A handwritten signature in black ink, reading "Fernanda Marinela".

Fernanda Marinela
Professora

Realização



Apoio



CERTIFICADO

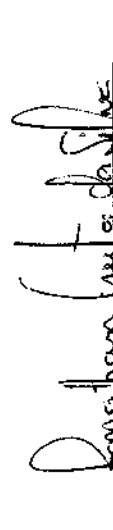
A Associação Paraibana de Regimes Próprios de Previdência - ASPREVPB e Aliança - Assessoria Pública e Previdenciária concedem o presente certificado a:

Débora das Santos Obberga

pela sua participação no 1º Workshop sobre Compensação Previdenciária (Comprev), realizado no período de 14 a 15 de fevereiro de 2019.

Cabedelo, 15 de fevereiro de 2019.


Léa-Santana Praxedes
Presidente da ASPREVPB


Jonathan Freitas da Silva
Especialista em Comprev - MPS
Esp. em Gestão Pública - UPE
Esp. em RPPS - Cebesep



CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

DEBORA DOS SANTOS ALVERGA

participou do evento: 2º CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA E DIREITO ADMINISTRATIVO DA EMD

- realizado na modalidade online nos dias 13 a 15 de Junho de 2023,
- com carga horária de 12 horas-aula.

Varginha-MG, 03 de Julho de 2023

PROF. ME FERNANDO MELLO

DIRETOR EXECUTIVO





Escola Mineira de Direito

CNPJ 30.289.454/0001-95 - Alameda Olívio Bregalda, nº 195, Santa Luiza, Varginha-MG - CEP 37010-630 - Tel. (35) 3212-4416

Evento: **2º CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA E DIREITO ADMINISTRATIVO DA EMD**
 Nome: *Debora dos Santos Alverga*

Carga Horária: *12hs*

Terça-feira, 13 de Junho de 2023

Tema:

O dever de inovar nas contratações públicas

Pad e Sindicância: principais teses do STJ sobre os processos de responsabilização administrativa do agente público

Alguns dos impactos da Nova Lei de Licitações e Contratos à Gestão Pública Municipal

Governança pública para execução de políticas públicas

Palestrante:

Marilene Matos

Tatiana Marcello

Felipe Dalenogare Alves

Emerson Moura

Quarta-feira, 14 de Junho de 2023

Tema:

As diferentes esferas do direito administrativo sancionador e sua (in) comunicabilidade

A Tutela penal da Administração Pública

Governança Pública e suas relações com o Direito Administrativo

Avanços e retrocessos na Lei de improbidade administrativa

Palestrante:

Fernanda Fritoli

Mauro Sturmer

Nelson Gomes dos Santos Filho

Denise Friedrich:

Quinta-Feira, 15 de Junho de 2023

Tema:

O ANPC na Ação de Improbidade Administrativa

Nova Lei de Licitações, PNCP e Catálogo Eletrônico: Abordagens para Padronização e Transparência nas Contratações...

Alguns aspectos controversos em Improbidade Administrativa

A inteligência artificial na Administração Pública

Palestrante:

Tháís Marçal

Daiesse Jaala

Renato Borelli

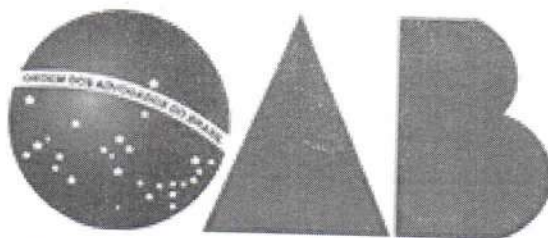
Luís Vale



Este certificado é válido e autêntico, podendo ser verificado através do QR Code ao lado.

Escaneie o código utilizando um aplicativo de leitura de QR Code em seu celular ou acesse o link indicado para verificar a autenticidade deste documento.

<https://emdonline.com.br/certificado/validacao/evento/104/566974/5f3ac72af1779d25424015d2ef945c08>



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA**

CERTIDÃO Nº 320/2019

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que foi homologado em 09/08/2019 o pedido de registro de Sociedade Unipessoal de Advocacia sob a denominação "DEBORA ALVERGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrado em 15/08/2019, sob nº 951, Livro B Nº 7, tendo como sócio(a) constituinte o(a) Advogado(a) DEBORA DOS SANTOS ALVERGA, inscrito(a) nesta Seccional sob Nº26959.

CERTIFICO, que a Sociedade tem sede e foro na Rua Epitácio Pessoa, 20, Centro, 58200-000 - Guarabira - PB.

Do que, para constar, fiz emitir a presente Certidão em 15 de Agosto de 2019.
Eu Cristiana Leite da Silva Cristiana Leite da Silva - Oficial de Registro da OAB-Paraíba.

VISTO:


Felipe Mendonça Vicente
Secretário Geral - OAB/PB

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, DEBORA DOS SANTOS ALVERGA, Brasileira, Solteira, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba sob o nº 26959, portador do CPF nº 019.506.374-09, residente e domiciliado na Rua Tenente Pantaleão da Paixão, nº 316, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP nº 58.025-080, Telefone (83) 99664-3555; resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social "DEBORA ALVERGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua Epitacio Pessoa, nº 20, Centro, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba, CEP nº 58.200-000, telefone 83 99664-3555, e-mail debora_alverga@hotmail.com.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

NOTA EXPLICATIVA: É terminantemente proibida a vinculação da sociedade a qualquer outra atividade estranha à advocacia, principalmente mercantil, conforme determina o art. 16 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), assim como o art. 2º, II, do Provimento n. 112/2006 do CFOAB.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: A presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 10 de Junho de 2019.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 10.000,00(Dez mil reais) cada uma.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

NOTA EXPLICATIVA: Existe a possibilidade de previsão de responsabilidade solidária do titular, no lugar da responsabilidade subsidiária, conforme art. 2º, XI, do Provimento n. 112/2006 o CFOAB.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "distribuição de lucros", que será fixada mensalmente nas antecipações de lucros, nos balancetes mensais, de acordo com as disponibilidades financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Ceará, enquanto esta estiver vigente.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados ao titular a cada mês."

PARÁGRAFO ÚNICO: Verificado o resultado econômico do ano fiscal, caberá ao titular os lucros ou perdas apurados.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O titular DEBORA DOS SANTOS ALVERGA declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incursos em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica eleito o foro de Guarabira/PB para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Contrato. Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Guarabira, 10 de Junho de 2019.

Debora dos Santos Alverga
DEBORA DOS SANTOS ALVERGA

Testemunhas: 1. *Maíres Rêusa de Alencar*

RG: 2085764

CPF: 024-041-864-00

2. *Jefferson Donner*

RG: 06025106-3

CPF: 550 411 757 72




Estado da Paraíba
ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA – ASPREVPB
 CNPJ Nº 19.035.780/0001-33

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fazer provas junto a quem interessar possa, que a Sra. **DÉBORA DOS SANTOS ALVERGA**, CPF nº 019.506.374-09, exerce o cargo de Diretor de Legislação Previdenciária, no âmbito da diretoria desta Associação.

Sendo esta a expressão da verdade, declaramos em duas vias de igual forma e teor.

João Pessoa-Pb, 25 de julho de 2017.


Léa Santana Praxedes
Presidente
asprevpb@gmail.com
 83 3228.4799 / 1434

Certificação
 Profissional
 ANBIMA
 CPA-10

**Endereço: Edifício Empresarial Independência Praça da Independência nº 18 - Sala 111-A Bairro
 Tambiá - CEP. 58.020-544 João Pessoa-PB**

Página 1




Estado da Paraíba
ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA – ASPREVPB
 CNPJ Nº 19.035.780/0001-33

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fazer provas junto a quem interessar possa, que a Sra. **DÉBORA DOS SANTOS ALVERGA**, CPF nº 019.506.374-09, exerce o cargo de Diretor de Legislação Previdenciária, no âmbito da diretoria desta Associação.

Sendo esta a expressão da verdade, declaramos em duas vias de igual forma e teor.

João Pessoa-Pb, 25 de julho de 2017.


Léa Santana Praxedes
Presidente
asprevpb@gmail.com
 83 3228.4799 / 1434

Certificação
 Profissional
 ANBIMA
 CPA-10

**Endereço: Edifício Empresarial Independência Praça da Independência nº 18 - Sala 111-A Bairro
 Tambiá - CEP. 58.020-544 João Pessoa-PB**

Página 1



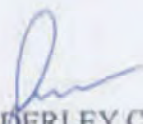
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
CNPJ: 01.612.770/0001-58

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que a Sra. **DEBORA DOS SANTOS ALVERGA**, inscrito no CPF sob o nº 019.506.374-09, ocupou o cargo, de provimento em comissão, de Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Riachão (IPAM), sob a matrícula nº 00498, a mesma desempenhou a função de gerir a Autarquia Municipal de Previdência, com todas as prerrogativas e competências estabelecidas no art. 47 da lei 121/2007, nomeada em 01 de março de 2013 até a data de 15 de abril de 2019.

Riachão, 02 de outubro de 2024.


MARIA DALUZ DOS SANTOS LIMA
Prefeita do Município de Riachão


FILIPE WANDERLEY CAMARA
Sec. De Administração e Transparência
Matrícula 0442



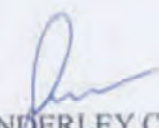
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
CNPJ: 01.612.770/0001-58

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que a Sra. **DEBORA DOS SANTOS ALVERGA**, inscrito no CPF sob o nº 019.506.374-09, ocupou o cargo, de provimento em comissão, de Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Riachão (IPAM), sob a matrícula nº 00498, a mesma desempenhou a função de gerir a Autarquia Municipal de Previdência, com todas as prerrogativas e competências estabelecidas no art. 47 da lei 121/2007, nomeada em 01 de março de 2013 até a data de 15 de abril de 2019.

Riachão, 02 de outubro de 2024.


MARIA DALUZ DOS SANTOS LIMA
Prefeita do Município de Riachão


FILIPE WANDERLEY CAMARA
Sec. De Administração e Transparência
Matrícula 0442



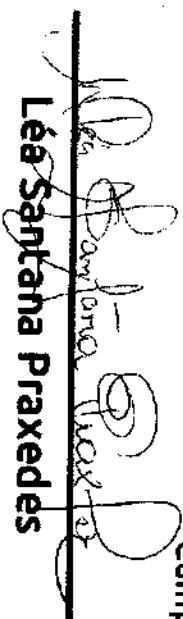
DIPLOMA DE POSSE

A Associação Paraibana de Regimes Próprios de Previdência – ASPREVPB, CNPJ nº 19.035.780/0001-33, concede o presente Diploma de Posse à Sr^ª:

Debora dos Santos Abreu

no cargo membro de *Assessora Jurídica* da ASPREVPB para o *quadriênio 2021/2024*, conforme Assembleia Geral realizada em 19/02/2021, no Auditório do IPSEM - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande/PB.

Campina Grande, 19 de fevereiro de 2021.


Léa Santana Praxedes
Presidente

PATROCÍNIO:




Antônio Hermanno de Oliveira
Vice-Presidente



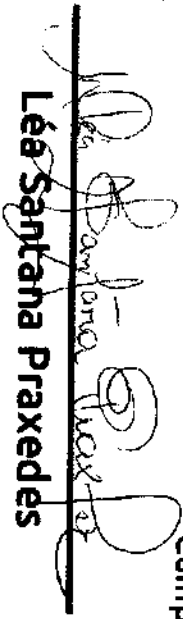
DIPLOMA DE POSSE

A Associação Paraibana de Regimes Próprios de Previdência – ASPREVPB, CNPJ nº 19.035.780/0001-33, concede o presente Diploma de Posse à Sr^ª:

Debora dos Santos Abreu

no cargo membro de *Assessora Jurídica* da ASPREVPB para o *quadriênio 2021/2024*, conforme Assembleia Geral realizada em 19/02/2021, no Auditório do IPSEM - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande/PB.

Campina Grande, 19 de fevereiro de 2021.



Léa Santana Praxedes
Presidente

PATROCÍNIO:




Antônio Hermanno de Oliveira
Vice-Presidente

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.962/94)



ASSISTENCIA DO PROTECTOR

16576732

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

PROTECTORIA PLASTIFICADA

1290141665

DETRAN/PB (PARAIBA)

03998552136

20/07/2021

13/09/2008

019.506.374-09

01/02/1972

019.506.374-00

01/02/1972

019.506.374-00

01/02/1972

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

MINISTERIO NACIONAL DE TRANSITO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITACAO

CARTILHA NACIONAL DE HABILITACAO

DEBORA DOS SANTOS ALVERGA

1290141665

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
DEBORA DOS SANTOS ALVERGA

FILIAÇÃO
JARDE ALVERGA DA FONSECA
MARIA MARLENE DOS SANTOS FONSECA

NATALIDADE
GUARABIRA-PB

DATA DE NASCIMENTO
01/02/1972

CPF
019.506.374-00

PROFISSAO
1.493.800 - SSP/PB 2ª VIA

DOADOR DE ORGÃO E TECIDOS
VIA EXPEDIENTE EM
01/05/06/2010

05692

05692

05692

PROPOSTA DE SERVIÇOS
ASSESSORIA JURÍDICA



PROPOSTA DE ASSESSORIA JURIDICA

A Senhora

Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano

Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Diamante

↪ endereço Rua Epiácio Pessoa, 20, 1º andar, Centro, Guarabira/PB

✉ e-mail alvergaadv@gmail.com

☎ telefone/WhatsApp (83) 99664-3555

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 09277/25. Data: 31/01/2025 11:21. Responsável: Francisco J. P. Franco.
Impresso por convidado em 17/02/2025 17:08. Validação: 7D67.ECA0.184E.6772.6903.89A9.BF8F.BC7E.

QUEM SOMOS

Alverga Advocacia é devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, com registro na OAB-PB nº 26.959, cuja sociedade de advocacia tem como Razão Social: Debora Alverga Sociedade Individual de Advocacia , inscrita no CNPJ sob o nº 34.875.313/0001-05, nome fantasia ALVERGA ADVOCACIA.

O escritório Alverga Advocacia é especializado na área de direito público – **Administrativo, Previdenciário e Constitucional**, junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, a Secretária de Previdenciária e a Justiça Estadual e Federal, com foco na gestão jurídica do Regime Proprio de Previdencia.

E ainda, é uma empresa especializada para o contínuo aperfeiçoamento da legislação e normativas previdenciárias locais; dos processos administrativos; de benefícios e recursos humanos, além de assegurar continuamente o acesso a consultores especialistas em gestão e assuntos técnicos e jurídicos por meio de capacitações em temas relevantes ao bom funcionamento do Instituto.

Nossos profissionais são especialista em Regime Proprio de Previdencia, Controle Interno, Direito Municipal (pós-graduando), curso de formação em comprev, administração pública, em gestão de pessoal no serviço público, Gestão de RPPS – SPPREV, controle na administração pública ministrado pelo TCU, entre outros.

SERVIÇOS

Os serviços prestados pela **Alverga Advocacia** têm como propósito essencial auxiliar a Gestão Pública, na aplicação dos princípios da administração pública, no acompanhamento jurídico junto aos órgãos de controle externo, bem como, implantar o controle interno, e ainda, prestar assessoria jurídica nos procedimentos administrativos e na Educação Previdenciária.

Os trabalhos propostos são realizados por profissionais e/ou parceiros da Empresa, com registro na OAB, com experiência comprovada nas áreas de Direito Previdenciário, Direito Administrativo, Direito Constitucional e Controle Interno.

Temos como principal função assessorar nossos clientes para que apliquem em seus atos decisões seguras, imparciais e transparentes, bem como, possam proporcionar a disseminação dos procedimentos nos atos previdenciários.

Por isso apresentamos soluções individualizadas e a nossa expertise possibilitam a tomada de decisões amparadas na legislação vigente pelos Gestores do RPPS e pelo órgãos vinculados ao Instituto de Previdência, promovendo a eficiência da gestão.

A **Alverga Advocacia**, tem prestado seus serviços em vários municípios da Paraíba e Pernambuco:

1. Riachão/PB
2. Bananeiras/PB
- 3 – Pilõezinhos/PB
- 4 – Alagoinha/PB
5. Caldas Brandão/PB
6. Lucena/PB
7. Água Branca/PB
8. Bonito de Santa Fé/PB
- 9.Patos/PB
- 10.Sertãozinho/PB
11. Jacaraú/PB
12. Dona Inês/PB
- 13.Guarabira/PB
- 14.Nazarezinho/PB
15. Brejinho/PE
16. Alagoinha/PB
17. Dona Inês/PB
- 18.Taperoá/PB – 2019 a 2020
- 19.Diamante/PB
- 20.Mari/PB – 2019 a 2020
21. Cuitegi/PB – 2019 a 2020
- 22.Juru/PB – 2019 a 2021
- 23.Sumé/PB
- 24-Serra Branca/PB – 2019
- 25 – Guarabira/PB

Palestras e minis curso sobre Gestão Previdenciária e de Gestão de Pessoal no setor Público.

↪ endereço Rua Epitácio Pessoa, 20, 1º andar, Centro, Guarabira/PB

✉ e-mail alvergaadv@gmail.com

☎ telefone/WhatsApp (83) 99664-3555

DO OBJETO

Prestação de serviços jurídicos consistentes no acompanhamento do RPPS junto aos órgãos de controle externo, nas seguintes atividades: (1) análise do pedido de concessão de benefício; (2) auxílio na elaboração de atos que regem o RPPS; (3) auxiliar a promover a educação previdenciária do RPPS junto aos seus segurados e beneficiários; (4) atendimento online e presencial (com agendamento); (5) acompanhamento da Autarquia Municipal junto ao Ministério da Previdência Social; (6) acompanhamento junto ao Tribunal de Contas do Estado; e (7)acompanhamento junto a Justiça Estadual e Federal.

DOS HONORÁRIOS

Conforme o descrito na aba "DO OBJETO" desta proposta, os serviços tem o valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), por 12 meses.

DA VALIDADE DA PROPOSTA

A Proposta é válida por 30 dias, a contar do seu recebimento.

Guarabira, 03/01/2025

Será uma grande satisfação abraçarmos a sua GESTÃO!

ALVERGA ADVOCACIA

↪ endereço Rua Eptácio Pessoa, 20, 1º andar, Centro, Guarabira/PB

✉ e-mail alvergaadv@gmail.com

☎ telefone/WhatsApp (83) 99664-3555

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 09277/25. Data: 31/01/2025 11:21. Responsável: Francisco J. P. Franco.
Impresso por convidado em 17/02/2025 17:08. Validação: 7D67.ECA0.184E.6772.6903.89A9.BF8F.BC7E.



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADA

PAULO ANTÔNIO MALI E SILVA
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO: 26959

TIPO: 3

DEBORA DOS SANTOS ALVERGA

Nome

JARDE ALVERGA DA FONSECA

FILIAÇÃO

MARIA MARLENE DOS SANTOS FONSECA

NATURALIDADE

GUARABIRA-PB

NS

1.493.800 - SSP/PB 2ª VIA


DOADOR DE GRUPOS E TÍTULOS

SIM

DATA DE NASCIMENTO: 01/02/1972

CPF: 019.506.374-08

VIA EXPEDIDA EM: 01/05/06/2019



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.493.800.2ª via

DIÁRIO DE EXPEDIENTES: 17 SET 2007

Nome: DEBORA DOS SANTOS ALVERGA

FILIAÇÃO: Jarde Alverga da Fonseca

Wairia Marlene dos Santos Fonseca.

NATURALIDADE: Guarabira-PB.

DATA DE NASCIMENTO: 01-02-1972

CPF: 019.506.374-08

Doc. origem: Cert. de Nasc. 39895.FLB.144.11v.90.

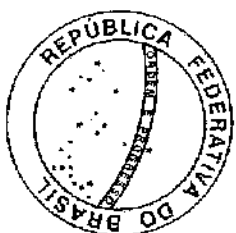
LEI N.º 7.116 DE 29/08/03



Faculdade Unibf

Unibf
FACULDADE

CERTIFICADO



Pós-Graduação Lato Sensu

O Diretor Geral da Faculdade Unibf no uso de suas atribuições, confere o presente certificado em Nível de Especialização a

DÉBORA DOS SANTOS ALVERGA

pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **CONTROLE INTERNO NO SETOR PÚBLICO MUNICIPAL**, com **450 horas**, aprovado pelo Conselho Diretor, através da Resolução CONDI nº 002/18, de 14/05/2018 e promovido por esta Faculdade no período de 10 de julho de 2020 a 11 de julho de 2021.

Paraíso do Norte, 23 de julho de 2021.

Fernando Kaio Muniz Hoegen
Diretor Geral

Débora dos Santos Alverga
Concluinte

Aluna: DÉBORA DOS SANTOS ALVERGA

Curso: CONTROLE INTERNO NO SETOR PÚBLICO MUNICIPAL

Área de Conhecimento (CAPES/CNPQ): Negócios, administração e direito

CPF: 019.506.374-09

Registro: 494 Livro: 1 Folha: 26

Data do Registro: 23/07/2021

Disciplina	Ministrante	Titulação	CH	Nota	Frequência	Situação Final
Noções de Gestão Pública	Cassius Mozart Santana	Especialista	100	8,2	100 %	Aprovada
Processos Gerenciais da Gestão Pública	Rainer Marinho da Costa	Mestre	95	7,4	100 %	Aprovada
Controle Interno no Setor Público Municipal	Katy Michelle Ávila e Silva	Especialista	135	8,8	100 %	Aprovada
Responsabilizações Por Atos, Omissões E Ações Administrativas	Jonias de Oliveira e Silva	Especialista	30	8,4	100 %	Aprovada
Cidades Inteligentes	Marly Ferreira Soares	Especialista	90	9,0	100 %	Aprovada
Carga Horária do Curso			450			

Reverenciada pela portaria nº 345 de 05/05/2016, publicada no D.O.U. em 06/05/2016. Credenciada para oferta em EAD pela portaria nº 1.851, publicada no D.O.U. de 29/10/2019.

Este curso obedeceu a todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1 de 06 de abril de 2018. Atendendo as exigências da lei nº 9.394/1996, do CNE.


 Elisângela L. dos Santos
 Secretária Acadêmica

Paraiso do Norte, 23 de julho de 2021

Faculdade UnIBF - CNPJ: 07.481.324/0001-38

Rua Olavo Bilac, nº 78 - Centro - CEP 87.780-000 - Paraiso do Norte - Paraná

Telefone: (44) 3431-1212 - 99149-7882 (Secretaria de Pós-Graduação)


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ÁGUA BRANCA - PB
CNPJ: 11.459.820/0001-62 Lei Nº 311/2009 em 30 de Novembro de 2009

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Advogada DEBORA DOS SANTOS ALVERGA, OAB nº 26959, com escritório na rua Eptácio Pessoa, nº 20, Bairro Centro, Guarabira-PB, presta serviço ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de de Água Branca-PB, ABPREV, CNPJ nº 11.459.820/0001-62, de assessoramento jurídico junto ao TCE e a Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, desde 17/10/2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a mesma cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Água Branca-PB, 18 de março de 2020.



Severino Cordeiro Neto
Diretor - Presidente
Portaria: 114/2019

TRATADO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II - SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 1º - O presente Anexo tem por objeto a prestação de serviços de saúde em caráter de urgência e emergência, a serem prestados pelo Estado de São Paulo ao Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 1º do presente Tratado.

Art. 2º - Os serviços de saúde a serem prestados pelo Estado de São Paulo ao Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 1º do presente Anexo, serão prestados de acordo com o disposto no art. 1º do presente Tratado.

Francisco J. P. Franco
Diretor - Saúde
Estado de São Paulo



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000
CNPJ 04.911.865/0001-60

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para Fins de Prova, Aptidão de Desempenho e Atestado de Execução, que a Advogada **DEBORA DOS SANTOS ALVERGA**, OAB sob o nº 26959, com Escritório na **RUA EPITÁCIO PESSOA, Nº 20, CENTRO, GUARABIRA-PB**, presta – desde **01/09/2019** – serviço de Assessoramento Jurídico junto ao TCE e a Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB (IPMD)**, CNPJ **04.911.865/0001-60**, com sede na **RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP: 58.994-000**.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram **BOM DESEMPENHO OPERACIONAL**, tendo a mesma cumprido **FIELMENTE COM SUAS OBRIGAÇÕES, NADA** constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Diamante – PB, 09 de Janeiro de 2020.

Maria Sebastiana da Silva
MARIA SEBASTIANA DA SILVA
Presidente do IPMD

INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Pelo presente instrumento, ATESTAMOS, a pedido de pessoa interessada, e para fins de prova perante quaisquer órgãos públicos e/ou privados, que a senhora DEBORA DOS SANTOS ALVERGA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PB sob nº 26.959, com escritório devidamente instalado na rua Epitácio Pessoa, nº 20, Centro, na cidade de Guarabira-PB, presta serviço ao Instituto da Seguridade Social do Município de Patos – PATOSPREV – Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 03.391.291/0001-84, de assessoramento junto ao TCE e a Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, desde outubro de 2019.

Por oportuno, cabe destacar que a profissional tem desempenhado suas funções com dedicação, zelo e competência, pelo que tem se registrado a satisfação da gestão previdenciária, isto porque temos conseguido destravar muitas demandas reprimidas de forma que a profissional é merecedora de elogios.

Riachão-PB, 10 de janeiro de 2020.



Ariano da Silva Medeiros - Superintendente



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.875.313/0001-05
Razão Social: ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: RUA EPITACIO PESSOA 20 / CENTRO / GUARABIRA / PB / 58200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2024 a 18/01/2025

Certificação Número: 2024122003515393346069

Informação obtida em 23/12/2024 13:38:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



[Dúvidas mais Frequentes](#) | [Início](#) | [V - 1.7](#)

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 34.875.313/0001-05

Razão social: ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
20/12/2024	20/12/2024 a 18/01/2025	2024122003515393346069
01/12/2024	01/12/2024 a 30/12/2024	2024120104115393346008
12/11/2024	12/11/2024 a 11/12/2024	2024111302505393346097
24/10/2024	24/10/2024 a 22/11/2024	2024102409345393346070
05/10/2024	05/10/2024 a 03/11/2024	2024100503305393346033

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF	73
16/09/2024	16/09/2024 a 15/10/2024	2024091620455393346041	
28/08/2024	28/08/2024 a 26/09/2024	2024082809525393346036	
09/08/2024	09/08/2024 a 07/09/2024	2024080908165393346083	
21/07/2024	21/07/2024 a 19/08/2024	2024072103275393346009	
02/07/2024	02/07/2024 a 31/07/2024	2024070209015393346011	
13/06/2024	13/06/2024 a 12/07/2024	2024061305135393346058	
25/05/2024	25/05/2024 a 23/06/2024	2024052502335393346001	
06/05/2024	06/05/2024 a 04/06/2024	2024050602502802552073	
17/04/2024	17/04/2024 a 16/05/2024	2024041705530759683600	
29/03/2024	29/03/2024 a 27/04/2024	2024032902193042543969	
10/03/2024	10/03/2024 a 08/04/2024	2024031002220947917281	
20/02/2024	20/02/2024 a 20/03/2024	2024022006160835679554	
01/02/2024	01/02/2024 a 01/03/2024	2024020201171373773407	
13/01/2024	13/01/2024 a 11/02/2024	2024011301533613756843	
25/12/2023	25/12/2023 a 23/01/2024	2023122501520578665426	
06/12/2023	06/12/2023 a 04/01/2024	2023120619281776873016	
17/11/2023	17/11/2023 a 16/12/2023	2023111707331960769950	
29/10/2023	29/10/2023 a 27/11/2023	2023102902051475397857	
10/10/2023	10/10/2023 a 08/11/2023	2023101020034789698305	
21/09/2023	21/09/2023 a 20/10/2023	2023092107490939482329	
02/09/2023	02/09/2023 a 01/10/2023	2023090202050849976884	
14/08/2023	14/08/2023 a 12/09/2023	2023081419500049968204	
26/07/2023	26/07/2023 a 24/08/2023	2023072606430521606598	
06/07/2023	06/07/2023 a 04/08/2023	2023070604465380254506	
16/06/2023	16/06/2023 a 15/07/2023	2023061604315881183146	
28/05/2023	28/05/2023 a 26/06/2023	2023052804144173008191	
09/05/2023	09/05/2023 a 07/06/2023	2023050904202765375776	
20/04/2023	20/04/2023 a 19/05/2023	2023042004374450444300	
01/04/2023	01/04/2023 a 30/04/2023	2023040103531262300608	
13/03/2023	13/03/2023 a 11/04/2023	2023031303342773490519	
22/02/2023	22/02/2023 a 23/03/2023	2023022203423713567130	
03/02/2023	03/02/2023 a 04/03/2023	2023020304302396001063	
15/01/2023	15/01/2023 a 13/02/2023	2023011503460268073238	
27/12/2022	27/12/2022 a 25/01/2023	2022122704293733897898	

Resultado da consulta em 23/12/2024 13:38:25

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 34.875.313/0001-05

Razão Social: ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 13:43 de 23/12/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **B4FY.T3Q5**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 34.875.313/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:40:33 do dia 23/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/06/2025.

Código de controle da certidão: **6C20.59EB.A9A8.3D0B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 23/12/2024

Hora: 14:45

CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº da Certidão

0015430

Nº de Controle de Autenticação

MjE2NTM5



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF: 34875313000105 - **Inscrição Municipal:** 237/2019

Razão Social: ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: RUA EPITACIO PESSOA

Número: 20

Bairro: CENTRO - **Cidade:** GUARABIRA - PB - **Cep:** 58200000

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerimento acima.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venha a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal do contribuinte.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 7126.9CE9.F460.AB53

Emitida no dia 23/12/2024 às 13:36:36

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **34.875.313/0001-05**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.875.313/0001-05

Certidão n°: 88187082/2024

Expedição: 23/12/2024, às 13:37:27

Validade: 21/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.875.313/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA
 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RIACHÃO - IPAM
 CNPJ: 04.930.156/0001-22

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que **ALVERGA ADVOCACIA**, CNPJ nº 34.875.313/0001-05 e RG nº 1493800 – SSP/PB, estabelecida na rua Epitácio Pessoa, Nº 20, Centro, Guarabira-PB, que tem como representante legal a Advogada DEBORA DOS SANTOS ALVERGA, advogada OAB nº 26959 presta serviço ao Instituto de Previdência do Município de Riachão IPAM, CNPJ nº 04.930.156/0001-22, de assessoramento jurídico junto ao TCE e a Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, desde 01/11/2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a mesma cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Riachão-PB, 08 de dezembro de 2020.

RAILSON PEREIRA SILVEIRA
 PRESIDENTE DO IPAM



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/01/2025 às 11:21:36 foi protocolizado o documento sob o N° 09283/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Diamante, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Jeanio Pereira Franco.

Número do Contrato: 000020012025

Data da Publicação: 14/01/2025

Data da Assinatura: 10/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 33.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa visando Prestação de serviços jurídicos consistentes no acompanhamento do RPPS junto aos órgãos de controle externo para o Instituto de Previdência de Diamante/PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores

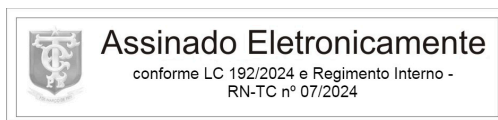
Contratado (Nome): ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 34.875.313/0001-05

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	22b4f535f9a3b098b59bff6f3b23e7e7
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	7d67eca0184e6772690389a9bf8fbc7e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	cf462afe8212df30d93b19118b76c56
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	008a0e654ea0940e0511b6eef85dea43
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	859b41e55b1ca0f473abb10995719b3f

João Pessoa, 31 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 09277/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

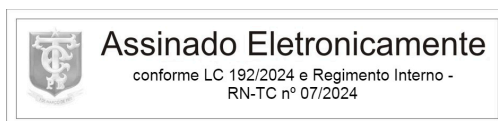
Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/01/2025 às 11:21h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 09283/25 ao Documento 09277/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 09277/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	30 - 34	008a0e654ea0940e0511b6eef85dea43
Comprovante de publicidade	35 - 36	22b4f535f9a3b098b59bff6f3b23e7e7
Designação do gestor do contrato	37	859b41e55b1ca0f473abb10995719b3f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	38 - 39	cf462afe8212df30d93b19118b76c56
Comproventes de regularidade da contratada	40 - 79	7d67eca0184e6772690389a9bf8fbc7e
RECIBO PROTOCOLO	80	a56009d61672ee91766a7aa32109514a

João Pessoa, 31 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB